Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90020/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925256 - FUND. MUNIC.EDUCAÇÃO COMUNITÁRI-CAMPINAS - SP

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (2)

10/10/2025 10:57

Após análise detalhada do conjunto de especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do quadro descritivo referente ao item Empilhadeira Elétrica Retrátil, verificamos que o conjunto integral das exigências descritas não encontra correspondência em nenhum modelo atualmente disponível no mercado nacional, mesmo entre os principais fabricantes e marcas de referência no setor, como Hyster, Still, Paletrans, SAS, Toyota, Yale, entre outras.
Alguns dos requisitos listados representam características específicas e tecnológicas não integradas em um mesmo equipamento, o que inviabiliza a plena adequação sem que haja customização industrial – procedimento este não aplicável em contratos de locação de equipamentos.
Destacam-se, entre as exigências técnicas que não coexistem de forma padronizada nos equipamentos de linha:
Bateria recarregável de lítio com capacidade mínima de 620Ah, com carregador incluso 220V;
Nivelador Automático dos Garfos;
Deslocamento lateral do garfo;
Controle de tração e elevação eletrônico com acionamento proporcional;
Largura máxima operacional de 2.800 mm com palete PBR (1000×1200 mm);
Tais combinações de parâmetros não são encontradas, de forma integral, em nenhum modelo disponível nas linhas comerciais dos fabricantes citados, podendo ser observadas apenas parcialmente em versões distintas ou em faixas de aplicação diferentes.
Diante disso, solicitamos respeitosamente ao setor demandante que informe quais foram os modelos e fabricantes utilizados como parâmetro técnico para a elaboração dessas especificações, a fim de que as licitantes possam compreender o enquadramento esperado e evitar direcionamentos involuntários.
Ressaltamos que o presente questionamento não tem por objetivo sugerir alteração de modelo específico, mas sim garantir isonomia e ampla competitividade, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal e os princípios da Lei 14.133/2021, permitindo que as empresas ofertantes identifiquem com clareza os parâmetros técnicos de mercado adotados como referência.

R: Serão aceitos equipamentos customizados de forma a atender o item 5.2.5 do Anexo I - Termo de Referência.